



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### AVISO PROCON-MG Nº 04/2020

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), responsável pelo planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com base no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 61/2001, no art. 4º do Decreto Federal nº 2.181/1997, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor),

#### CONSIDERANDO:

- a) o surto da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), caracterizado como pandemia, e a necessidade de os consumidores adquirirem álcool em gel, luva e máscara descartável, para evitar os riscos de contaminação;
- b) a necessidade inadiável de os consumidores, havendo insuficiência respiratória, precedida de sintomas semelhantes aos da gripe, de realizar exames para saber se contraiu a doença causada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), inclusive de forma remunerada;
- c) a necessidade de aquisição de outros produtos e serviços, pelos consumidores, em função do surto da doença;
- d) as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, para elevar, sem justa causa, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- e) a necessidade de acompanhamento da situação pelos órgãos de defesa do consumidor e adoção das medidas cabíveis,

AVISA aos órgãos de defesa do consumidor, às polícias civil e militar, e aos consumidores, que:

1. a elevação, sem justa causa, do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), constitui prática abusiva e é punida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 39, X);
2. a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço de compra, constitui, em tese, crime



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, (Lei Federal n.º 1.521/51, art. 4º, "b").

Esclarece que o consumidor, ao apresentar a sua reclamação, deve, se possível, apresentar os elementos de prova do fato ocorrido, como, por exemplo, sua data, registro fotográfico do preço, nota ou cupom fiscal de compra, além do nome e endereço do estabelecimento comercial.

Recomenda, ainda, que as medidas administrativas, civis e criminais, adotadas no âmbito das comarcas, sejam realizadas em parceria pelas autoridades competentes.

Registre-se, publique-se e divulgue-se, para conhecimento de todos.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul.

Amauri Artimos da Matta  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Procon-MG